



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, bem como apontar a solução mais adequada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, última edição e atualização vigente, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, observando-se o critério de julgamento pelo maior desconto por item.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular, futuro, eventual e parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, última edição e atualização vigente, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme quantitativos e projeções de consumo constantes no Documento de Formalização da Demanda e demais documentos de planejamento da contratação.

1.2. A disponibilidade regular desses medicamentos é necessária para garantir a continuidade das ações assistenciais, ambulatoriais, preventivas, clínicas e emergenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde, assegurando condições adequadas para



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

realização de atendimentos, tratamentos, prescrições médicas e demais serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. Os itens abrangem medicamentos classificados como éticos, genéricos e similares, conforme especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, regularidade sanitária, eficácia terapêutica e adequação às finalidades públicas a que se destinam.

1.4. A ausência ou insuficiência desses medicamentos pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados à população, ocasionar interrupção de tratamentos essenciais, agravamento de quadros clínicos, demandas emergenciais, prejuízo ao planejamento administrativo e assistencial, bem como riscos à saúde e à integridade física dos usuários atendidos pela rede pública municipal.

1.5. A necessidade pública consiste em assegurar abastecimento planejado, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo contratações emergenciais, evitando descontinuidade na prestação dos serviços e permitindo maior eficiência no gerenciamento da assistência farmacêutica municipal.

1.6. Considerando a natureza variável e contínua da demanda, bem como a necessidade de flexibilidade na aquisição dos medicamentos conforme a necessidade concreta da Administração, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a tabela oficial da revista ABCFARMA, possibilitando maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos recursos públicos e melhor adequação das aquisições às necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

2.1. As quantidades estimadas foram definidas a partir da demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, com base no Documento de Formalização da Demanda, levantamento interno de consumo, histórico de utilização de medicamentos, prescrições médicas recorrentes e planilha de projeção de consumo elaborada pelo setor competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.2. Considerando que a contratação será operacionalizada mediante aplicação de percentual de desconto sobre os medicamentos constantes na revista ABCFARMA, última edição e atualização vigente, a estimativa foi estruturada por grupos de classificação farmacêutica, compreendendo medicamentos éticos, genéricos e similares, observando-se a natureza da demanda e o histórico de consumo da rede municipal de saúde.

2.3. Como a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores projetados possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de aquisição integral dos itens registrados por parte da Administração.

2.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, mediante emissão de ordem de fornecimento, observadas as prescrições médicas, a demanda das unidades de saúde, a disponibilidade dos medicamentos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. A estimativa considera a projeção de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante na planilha de quantitativos e memórias de cálculo, integrante dos documentos de planejamento da contratação, na forma da tabela abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	ÉTICO	Relação de medicamentos constantes na revista ABC FARMA, última edição e atualização vigente	Grupo	01
02	GENÉRICO	Relação de medicamentos constantes na revista ABC FARMA, última edição e atualização vigente	Grupo	01
03	SIMILAR	Relação de medicamentos constantes na revista ABC FARMA, última edição e	Grupo	01



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

		atualização vigente		
--	--	---------------------	--	--

2.5. A memória de cálculo considerou a previsão de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 12 (doze) meses, observadas as necessidades apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, com base no histórico de consumo, na média de atendimentos realizados, nas prescrições médicas recorrentes e no planejamento administrativo da assistência farmacêutica municipal.

2.6. A estruturação da demanda foi organizada por grupos de classificação farmacêutica, considerando a natureza dos medicamentos, o perfil de consumo da assistência farmacêutica municipal e a recorrência de utilização nas unidades de saúde, compreendendo os grupos de medicamentos éticos, genéricos e similares.

2.7. A estimativa global da contratação corresponde ao conjunto dos grupos definidos para fins de registro de preços, observando a projeção de consumo da rede municipal de saúde durante a vigência da Ata, sem obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

2.8. O Termo de Referência deverá detalhar as especificações mínimas dos medicamentos, critérios de fornecimento, condições de entrega, forma de recebimento, critérios de aceitação, prazo de substituição, validade mínima exigida e demais exigências técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

3.1. O mercado dispõe de fornecedores aptos ao fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, incluindo farmácias, drogarias, distribuidoras e empresas especializadas no comércio varejista e atacadista de medicamentos, tratando-se de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.

3.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas: aquisição pontual conforme demanda imediata, contratação com fornecimento integral previamente definido e contratação por meio de Sistema de Registro de Preços com aplicação de percentual de desconto sobre a tabela oficial da revista ABCFARMA.

3.3. A aquisição pontual conforme cada necessidade não se mostra recomendável, pois pode gerar fragmentação da demanda, repetição de procedimentos administrativos, risco



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

de descontinuidade no fornecimento, preços menos vantajosos e dificuldade de planejamento pela Administração.

3.4. A contratação com fornecimento integral previamente definido também não se apresenta como solução adequada, considerando a natureza variável da demanda, a imprevisibilidade das prescrições médicas e a necessidade de flexibilidade na aquisição, podendo ocasionar aquisições incompatíveis com a necessidade real da Administração.

3.5. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação, pois permite registrar percentuais de desconto para aquisições futuras e eventuais, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.6. A adoção da tabela oficial da revista ABCFARMA como parâmetro de referência para os medicamentos mostra-se adequada por se tratar de instrumento amplamente utilizado no mercado farmacêutico, permitindo padronização dos preços de referência, maior transparência na formação dos valores e melhor aferição da vantajosidade da contratação.

3.7. Considerando a natureza do objeto, a essencialidade do fornecimento e a necessidade de atendimento contínuo, célere e eficiente das demandas da assistência farmacêutica municipal, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do critério de regionalização, restringindo a participação aos fornecedores sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

3.7.1. A medida se justifica em razão das peculiaridades operacionais da contratação, especialmente pela necessidade de fornecimento recorrente, reposição rápida de medicamentos, atendimento de demandas urgentes e mitigação de riscos de desabastecimento, fatores diretamente relacionados à continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

3.7.2. Além disso, a proximidade geográfica entre a Administração e os fornecedores contribui para a redução dos prazos de entrega, maior agilidade logística, menor risco de perdas decorrentes do transporte, maior controle sobre a execução contratual e melhor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

acompanhamento das condições sanitárias e de conservação dos medicamentos, assegurando maior segurança, qualidade e eficácia dos produtos fornecidos.

3.8. Considerando a divisibilidade do objeto e a segmentação por classificação farmacêutica, recomenda-se que a disputa seja realizada pelo critério de julgamento de maior desconto por item, possibilitando maior competitividade e permitindo que diferentes fornecedores apresentem propostas conforme sua capacidade de fornecimento.

3.9. As especificações deverão evitar exigências excessivamente restritivas, admitindo-se apenas requisitos necessários à garantia da qualidade, regularidade sanitária, procedência, validade mínima, acondicionamento, transporte adequado e conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.10. Assim, a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto por item, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, última edição e atualização vigente, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

4.2. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de maior desconto por item, considerando a divisão do objeto por grupos de classificação farmacêutica e a adoção do critério de regionalização, permitindo a participação de fornecedores aptos a atender às exigências logísticas, operacionais e sanitárias da contratação, assegurando maior eficiência no abastecimento e melhores condições de execução para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.3. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento, na qual deverão constar, no mínimo, a classificação do medicamento, o produto solicitado, a quantidade necessária, a unidade requisitante, o local de entrega, o prazo de fornecimento e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos descontos registrados para a Administração e observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

4.5. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e sem violação, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade, registro sanitário e demais informações necessárias à verificação de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

4.6. Os medicamentos deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade terapêutica, observando as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis, de modo a assegurar segurança, eficácia, confiabilidade e adequação ao uso nas atividades assistenciais, clínicas, ambulatoriais e emergenciais da rede municipal de saúde.

4.7. O Termo de Referência deverá prever critérios objetivos de recebimento, aceitação e eventual substituição dos medicamentos, especialmente nos casos de entrega em desacordo com a prescrição médica, divergência na aplicação do desconto registrado, produto com validade inadequada, embalagem comprometida ou qualquer outra desconformidade identificada pela Administração.

4.8. Considerando a necessidade de atendimento célere e contínuo da demanda pública, bem como as peculiaridades logísticas inerentes ao fornecimento de medicamentos, especialmente quanto à necessidade de pronta entrega, reposição imediata de estoques e atendimento de situações emergenciais, a execução da solução observará o critério de regionalização previsto no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024, permitindo maior eficiência operacional, redução de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

prazos de entrega, mitigação de riscos de desabastecimento e melhor atendimento às necessidades da Administração.

4.9. A solução proposta permite maior flexibilidade na aquisição dos medicamentos, melhor planejamento da assistência farmacêutica, redução de contratações emergenciais, fornecimento conforme a demanda efetiva e pagamento exclusivamente dos medicamentos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

4.10. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE conduzir o gerenciamento das solicitações, o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, os recebimentos, conferências, validação dos descontos aplicados sobre a tabela ABCFARMA e os controles internos necessários à adequada fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, eficácia terapêutica, regularidade sanitária e adequação às finalidades a que se destinam.

5.2. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, íntegras, sem violação, sem sinais de deterioração, contaminação, alteração física ou qualquer condição que comprometa sua utilização, segurança ou eficácia.

5.3. As embalagens deverão conter, no mínimo, identificação do fabricante, marca comercial, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, registro sanitário e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.4. Os medicamentos deverão apresentar características técnicas compatíveis com sua finalidade terapêutica, observando os padrões de qualidade, conservação, estabilidade, acondicionamento adequado e demais exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.5. Os medicamentos deverão observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo classificação farmacêutica, princípio ativo, dosagem,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

apresentação, finalidade terapêutica e demais requisitos específicos de cada item solicitado.

5.6. Quando solicitado pela Administração, a comprovação das especificações poderá ser realizada mediante apresentação de bula, ficha técnica, catálogo, rotulagem, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo.

5.7. Para os medicamentos sujeitos a controle sanitário, a contratada deverá possuir e manter regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível, licença sanitária vigente e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

5.8. Não será admitido o fornecimento de medicamentos com prazo de validade vencido, validade incompatível com o consumo regular da Administração, embalagem danificada, especificação divergente, ausência de registro sanitário ou qualquer desconformidade em relação à ordem de fornecimento e ao Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos recusados no recebimento ou posteriormente identificados como inadequados, vencidos, avariados ou em desconformidade com as especificações exigidas.

5.10. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração, observando os medicamentos solicitados, quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.11. A contratada deverá aplicar, no momento do faturamento, o percentual de desconto registrado sobre os preços vigentes constantes na revista ABCFARMA, última edição e atualização vigente, observando estritamente as condições registradas na Ata de Registro de Preços.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns cuja execução deverá ser diretamente assumida pela empresa vencedora, sem prejuízo da logística ordinária de entrega.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5.14. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a forma de execução sob demanda e a possibilidade de controle administrativo no momento do recebimento dos medicamentos.

5.15. A licitação observará a limitação territorial prevista no instrumento convocatório, conforme justificativa técnica constante nos autos, bem como assegurará a aplicação dos benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, observadas as regras previstas no edital e na legislação aplicável.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação é composto por bens comuns, divisíveis e amplamente disponíveis no mercado, consistentes no fornecimento de medicamentos classificados como éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, última edição e atualização vigente, cada qual com características próprias e finalidades terapêuticas específicas no atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

6.2. Considerando a natureza divisível do objeto, recomenda-se o parcelamento da contratação mediante disputa por item, estruturada por grupos de classificação farmacêutica, permitindo que diferentes fornecedores participem conforme sua capacidade operacional e comercial, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A contratação em lote único não se mostra necessária, uma vez que os grupos de medicamentos não dependem de fornecimento integrado por um único fornecedor, tampouco existe justificativa técnica que imponha a contratação conjunta de todas as classificações farmacêuticas.

6.4. O critério de julgamento será o de maior desconto por item, de modo que cada grupo será analisado individualmente quanto ao percentual ofertado, à compatibilidade com os parâmetros estimados e ao atendimento das exigências previstas no Termo de Referência.

6.5. O parcelamento da disputa por item evita restrição indevida à competitividade, possibilita a participação de empresas de diferentes portes e especialidades e permite à Administração obter condições mais vantajosas de forma individualizada para cada classificação de medicamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.6. Além do parcelamento da disputa, o fornecimento também ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, observadas as prescrições médicas, as necessidades operacionais das unidades de saúde e os quantitativos efetivamente requisitados.

6.7. Os percentuais de desconto registrados deverão constar da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, permitindo controle individualizado por grupo, emissão de ordens de fornecimento conforme necessidade, conferência da correta aplicação do desconto sobre a tabela ABCFARMA e pagamento apenas dos medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

6.8. Eventual aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a legislação aplicável e as condições definidas no edital, sem prejuízo da ampla competitividade, da vantajosidade da contratação e da limitação territorial tecnicamente justificada no procedimento.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, possui autonomia suficiente para atendimento da necessidade pública identificada.

7.2. O objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado farmacêutico, não dependendo de contratação prévia, paralela ou complementar para sua adequada execução.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços dependerá apenas de providências administrativas internas, tais como emissão de ordens de fornecimento, definição das unidades de destino, conferência da correta aplicação dos descontos registrados sobre a tabela ABCFARMA, recebimento, armazenamento, distribuição e fiscalização pelos responsáveis designados.

7.4. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, promovendo o gerenciamento das demandas, requisições, recebimentos, conferências, controle interno e distribuição dos medicamentos adquiridos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.5. Eventuais ações internas relacionadas à dispensação de medicamentos, controle de estoque, acompanhamento do consumo, reposição de insumos e gestão da assistência farmacêutica municipal não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes, mas apenas medidas administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. A pesquisa de preços foi consolidada em mapa de cotação referente à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

8.2. A estimativa foi obtida a partir da média aritmética dos percentuais de desconto pesquisados junto a fornecedores do ramo farmacêutico, bem como mediante análise de contratações similares e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, conforme mapa de pesquisa de preços anexo ao processo administrativo.

8.3. O valor global estimado da contratação foi definido com base na projeção financeira da demanda administrativa, considerando o histórico de consumo da assistência farmacêutica municipal e a aplicação dos percentuais médios de desconto apurados sobre os valores projetados para cada grupo de medicamentos, conforme demonstrado no mapa de cotação e na planilha de estimativa de preços que integram os autos do processo.

8.4. A composição detalhada dos valores projetados por grupo, percentuais médios de desconto apurados e valor estimado da contratação encontra-se discriminada na planilha de formação de preços, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR PROJETADO (R\$)	DESCONTO MÉDIO APURADO (%)
01	Relação de medicamentos constantes na revista ABC FARMA,	01	R\$ 1.700.000,00	4,33%



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

	última edição e atualização, considerando a classificação ÉTICO			
02	Relação de medicamentos constantes na revista ABC FARMA, última edição e atualização, considerando a classificação GENÉRICO	01	R\$ 1.000.000,00	6,33%
03	Relação de medicamentos constantes na revista ABC FARMA, última edição e atualização, considerando a classificação SIMILAR	01	R\$ 300.000,00	9,00%

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se garantir o abastecimento regular de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, assegurando suporte adequado às atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

9.2. A contratação busca assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a disponibilidade de medicamentos indispensáveis à realização de tratamentos clínicos, atendimentos ambulatoriais, ações preventivas e assistência farmacêutica municipal.

9.3. São resultados esperados com a contratação:

- a) manutenção do fornecimento regular de medicamentos;
- b) redução do risco de desabastecimento das unidades de saúde;
- c) diminuição da necessidade de contratações emergenciais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- d) maior eficiência no planejamento da assistência farmacêutica;
- e) melhor controle da demanda, do consumo e da reposição de medicamentos;
- f) maior segurança na aquisição, mediante utilização da tabela oficial da revista ABCFARMA como referência de preços;
- g) controle individualizado dos grupos contratados e da correta aplicação dos percentuais de desconto registrados;
- h) pagamento apenas dos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos, conferidos e aceitos;
- i) obtenção de condições mais vantajosas por meio da consolidação da demanda em procedimento único de Registro de Preços.

9.4. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, uma vez que os quantitativos estimados não obrigam a Administração à aquisição integral dos grupos registrados, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata.

9.5. A adoção do fornecimento parcelado permitirá melhor organização das requisições, maior controle do estoque farmacêutico, acompanhamento do consumo e reposição eficiente dos medicamentos necessários ao funcionamento das unidades de saúde.

9.6. Espera-se, ainda, que o procedimento licitatório, com julgamento pelo maior desconto por item, amplie a competitividade, possibilite a seleção das propostas mais vantajosas para cada grupo de medicamentos e assegure maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá compatibilizar o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, o mapa de riscos, o edital e a minuta da Ata de Registro de Preços, de modo que todos os documentos apresentem o mesmo objeto, grupos de medicamentos, valores projetados e condições de execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.2. Deverá constar expressamente nos autos que o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão da Ata de Registro de Preços.

10.3. A Administração deverá confirmar a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, quando aplicável, ou juntar aos autos a justificativa correspondente, conforme o planejamento da contratação.

10.4. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária ou adotada a providência contábil cabível, observando que, no Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme a disciplina adotada pela Administração.

10.5. A área requisitante deverá revisar as especificações técnicas dos medicamentos, evitando exigências desnecessárias ou restritivas, mantendo apenas características suficientes para garantir qualidade, segurança, regularidade sanitária, eficácia terapêutica e adequação ao uso pretendido.

10.6. Deverão ser definidos no Termo de Referência os locais de entrega, os prazos de fornecimento, a forma de recebimento provisório e definitivo, os responsáveis pela conferência, os critérios de aceitação, as condições de substituição de medicamentos recusados e os procedimentos de controle da correta aplicação dos descontos registrados sobre a tabela ABCFARMA.

10.7. A Administração deverá consolidar a demanda com base nos grupos de medicamentos previamente definidos e formalmente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade entre a necessidade identificada e os documentos de planejamento da contratação.

10.8. A Administração deverá designar formalmente o fiscal ou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, garantindo a adequada fiscalização do fornecimento.

10.9. Deverão ser definidos os procedimentos para solicitação dos medicamentos registrados, emissão das ordens de fornecimento, controle dos saldos da Ata de Registro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

de Preços, conferência das entregas, verificação da aplicação dos descontos contratados, atesto das notas fiscais e autorização dos pagamentos.

10.10. A Administração deverá providenciar a publicação dos atos necessários, observando os meios oficiais aplicáveis, o portal eletrônico utilizado para o pregão e os sistemas de transparência exigidos pela legislação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de medicamentos, especialmente em razão da geração de resíduos farmacêuticos, embalagens utilizadas para acondicionamento, transporte e armazenamento dos produtos.

11.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são inerentes à utilização de medicamentos, sobretudo quanto ao descarte de embalagens, sobras de produtos, medicamentos vencidos ou inutilizados, podendo ser mitigados por meio de planejamento adequado da demanda, controle de estoque, fornecimento parcelado e uso racional dos insumos.

11.3. Como medida mitigadora, a Administração deverá evitar aquisições superiores à demanda efetiva, solicitando os medicamentos de forma parcelada conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, reduzindo o risco de armazenamento excessivo, vencimento, deterioração ou perda de produtos.

11.4. A contratada deverá fornecer os medicamentos em embalagens íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, avarias ou qualquer condição que comprometa sua integridade, segurança ou eficácia terapêutica.

11.5. Sempre que compatível com o mercado e sem restringir indevidamente a competitividade, poderá ser dada preferência a fornecedores que adotem práticas logísticas mais eficientes, embalagens adequadas e redução de desperdícios no processo de fornecimento.

11.6. A Administração deverá manter controle rigoroso sobre os prazos de validade, condições de armazenamento e quantitativos disponíveis, de modo a evitar perdas, desperdícios e descarte indevido de medicamentos ainda utilizáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

11.7. Os resíduos resultantes da utilização, vencimento ou inutilização dos medicamentos deverão ser descartados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observando as regras internas da Administração e a legislação aplicável.

11.8. Medicamentos entregues com avaria, validade inadequada, desconformidade sanitária ou divergência em relação às especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, evitando prejuízo ao erário e descarte indevido decorrente de falha no fornecimento.

11.9. Os impactos ambientais identificados não impedem a contratação, desde que sejam adotadas medidas adequadas de planejamento, controle de estoque, recebimento, armazenamento, utilização racional, substituição de medicamentos inadequados e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

12.1. A presente demanda deverá estar compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando adotado pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, considerando tratar-se de contratação planejada para atendimento das necessidades contínuas da assistência farmacêutica municipal.

12.2. Para continuidade do processo, recomenda-se a juntada aos autos da comprovação da previsão da contratação no PCA ou, caso ainda não conste de forma específica, a apresentação de justificativa formal pela área demandante, demonstrando a necessidade da inclusão ou adequação da demanda no planejamento administrativo.

12.3. A contratação está relacionada à necessidade de fornecimento regular, futuro, eventual e parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na revista ABCFARMA, destinados ao atendimento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme grupos e projeções de consumo definidos no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e nos demais documentos de planejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

12.4. A previsão da demanda no planejamento anual contribui para a organização das contratações públicas, evita aquisições emergenciais, permite melhor controle orçamentário e assegura maior eficiência na execução das ações administrativas e assistenciais relacionadas ao abastecimento farmacêutico da rede municipal de saúde.

12.5. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a existência de previsão no PCA não implica obrigatoriedade de aquisição integral dos grupos registrados, mas demonstra o planejamento da Administração para eventual contratação conforme a demanda efetiva.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A necessidade apresentada é real, atual e compatível com o interesse público, pois busca garantir o fornecimento regular de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

13.2. A contratação pretendida mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a disponibilidade de medicamentos essenciais à realização de tratamentos clínicos, atendimentos ambulatoriais, ações preventivas e assistência farmacêutica municipal.

13.3. Entre as alternativas avaliadas, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir aquisição futura, eventual e parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos grupos estimados.

13.4. Recomenda-se que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior desconto por item, considerando tratar-se de bens comuns, divisíveis, com ampla disponibilidade no mercado farmacêutico e cujos parâmetros de referência podem ser objetivamente definidos mediante utilização da tabela oficial da revista ABCFARMA.

13.5. O valor global estimado da contratação corresponderá ao resultado da pesquisa de preços consolidada no mapa de cotação, considerando a projeção financeira da demanda



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

administrativa e a média dos percentuais de desconto apurados para cada grupo de medicamentos, conforme documentos anexos ao processo administrativo.

13.6. Os grupos de medicamentos e respectivos valores projetados encontram-se definidos no presente Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e na planilha de estimativa, observando a necessidade projetada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.7. Não foram identificados impedimentos técnicos à continuidade do processo, desde que sejam observadas as providências indicadas neste ETP, especialmente a compatibilização entre DFD, ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, edital e minuta da Ata de Registro de Preços.

13.8. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE a condução do procedimento licitatório, bem como o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, promovendo o acompanhamento das contratações, o controle da correta aplicação dos descontos registrados sobre a tabela ABCFARMA e a fiscalização da execução do objeto.

13.9. Diante do exposto, considera-se adequada, necessária e viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do certame licitatório, observadas as condições técnicas, jurídicas e administrativas estabelecidas nos autos.

Malhador/SE, 09 de fevereiro de 2026.

**UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS**

**AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**